



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 194/05

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 14 DE JULHO DE 2005.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal Complementar nº 192, de 14 de julho de 2005, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), passa a vigor com a alteração e o acréscimo constantes desta Lei.

"Art. 29 Fica criado, para o Município de Mogi Mirim, a figura da retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do substituto tributário para os serviços previstos nos incisos I ao XX do art. 4º, e nos casos das prestações de serviços de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, previstos no art. 5º desta Lei Complementar."

"Art. 34 Também são solidariamente responsáveis:

§ 1º

§ 2º

§ 3º A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, previstos no art. 5º desta Lei Complementar."

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 192/05, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 10 de novembro de 2005.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal